



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 9275/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 22 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 132/2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 189 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 132, de 2018, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - (CCT), do Senado Federal (2796449), remeto a Nota Informativa nº 1037/2020/SEI-MCTIC (5301642) e anexos (2991461,2870558, 2990803,2870593, e 5223564), da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, deste Ministério, contendo as informações requisitadas referentes à transferência de controle societário da RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA, concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Domingos, do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/03/2020, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5230706** e o código
CRC **BB7F6B99**.

Referência: Processo nº 01250.016397/2018-18

SEI nº 5230706

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Divisão de Acompanhamento de Radiodifusão

NOTA INFORMATIVA Nº 1037/2020/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **01250.016397/2018-18**

Documento: **Requerimento nº 132, de 2018**

Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal**

Nº de Referência: **Ofício "S" nº 39, de 2015**

Assunto: **Informações sobre a transferência indireta da Rádio Clube São Domingos Limitada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do Requerimento nº 132, de 2018, requisita informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 39, de 2015, qual seja, a transferência de controle societário da Rádio Clube São Domingos Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina:

I - data de publicação do ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão (alteração anterior à que foi comunicada);

II - número de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas indiretamente por cada pessoa física que detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

2. Neste Ministério, o Requerimento nº 132/2018 foi encaminhado à Assessoria de Assuntos Parlamentares pela Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, para se examinar e adotar as providências de praxe, por meio da Papeleta de Providências CGGM (5205413).

3. Em seguida, a Coordenadora de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações Substituta encaminhou os autos ao Secretário Executivo, para providências cabíveis, por meio do Memorando 2488/2020/MCTIC (5206256)

4. Por fim, o Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva Substituto restituiu o presente procedimento a esta Secretaria de Radiodifusão para atualização das informações constantes Nota Informativa Nº 926/2018/SEI-MCTIC (2870792), **no prazo de 7 dias.**

INFORMAÇÕES

5. Efetuamos as seguintes providências:

I - Acostamos a estes autos a Exposição de Motivos nº 1063, de 25/11/2009, publicada no DOU de 28/05/2010, em que o Presidente da República autoriza a transferência indireta - ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa) Atos de alteração do Controle Societário (2991461)*.

II - Tendo em vista a transferência efetuada às pessoas de FÁBIO BIGOLIN e CLADI ANTÔNIO CITRON BORTOLI, verificamos os seus respectivos CPFs devidamente registrados no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, os quais podem ser visualizados no documento a estes autos juntado como *Consulta SIACCO - Rádio Clube São Domingos Ltda. (5223564)*.

III - Juntamos a estes autos as cópias dos comprovantes de nacionalidade das pessoas citadas no item anterior - ver documento *Outros (origem externa) Comprovantes de nacionalidade dos Sócios (2990803)*.

IV - Consultamos os nomes dos sócios da RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LIMITADA, no Sistema de Acompanhamento do Controle Societário SIACCO, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) - ver, nestes autos, o documento *Outros (origem externa) SIACCO - Participação em outras entidades (2870593)* - e verificamos que os citados sócios só participavam da RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LIMITADA.

6. Informamos, complementarmente, que o quadro societário da Entidade junto a este Ministério, nos seus assentamentos cadastrais jurídicos, ainda consta tal como o aprovado na Exposição de Motivos nº 1063, de 25 de novembro de 2009, e publicado no DOU do dia 28 de maio de 2010.

CONCLUSÃO

7. Tendo em vista que os dados e documentos da entidade executante de serviços de radiodifusão transferida RÁDIO SÃO DOMINGOS LIMITADA foram devidamente juntados a estes autos, opinamos pela devolução dos presentes autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares em resposta ao Requerimento nº 132/2018.

À consideração superior.

ANDERSON ZANATI DULTRA
Analista Técnico Administrativo

De acordo,

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento
de Radiodifusão Comercial

De acordo,

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra, Técnico de Nível Superior**, em 20/03/2020, às 08:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 20/03/2020, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 20/03/2020, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5301642** e o código CRC **728A5248**.

Minutas e Anexos

Outros (origem externa) Atos da alteração do Controle Societário (2991461);

Outros (origem externa) SIACCO - sócios - Rádio Clube São Domingos Ltda (2870558);

Outros (origem externa) COMPROVANTE DE NACIONALIDADE DOS SÓCIOS (2990803);

Outros (origem externa) SIACCO - Participação em outras entidades (2870593);

Consulta SIACCO - Rádio Clube São Domingos Ltda. (5223564)

MC 1063 EM

Brasília, 25 de 11

de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.052731/2008, apenso aos processos nºs 53000.059013/2005, 53000.023931/2005 e 53740.002038/2000, em que a RÁDIO CLUBE DE SÃO DOMINGOS LTDA. solicita autorização para efetuar alteração contratual, consistente na transferência de totalidade das cotas do capital social, implicando transferência indireta da outorga e alteração dos administradores da sociedade, conforme previsto no art. 89, parágrafo 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. Cabe mencionar que a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, foi deferida pelo Decreto nº 88.212, de 5 de abril de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente e, renovada, a partir de 7 de junho de 1993, pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 940, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, o quadro societário e diretivo da concessionária ficará constituído da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
Fábio Bigolin	37.148	37.148,00
Cladi Antônio Citron Bortoli	2.852	2.852,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Diretores: Cladi Antônio Citron Bortoli e Fábio Bigolin.

4. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cotistas as qualificações exigidas para dar continuidade à exploração do serviço.

5. Nos termos do artigo 222, § 5º, da Constituição da República, encareço que se proceda a devida comunicação ao Congresso Nacional, em relação à alteração societária ora realizada.

6. Nessa conformidade e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

53000.052731/08-62

158

DE DOCUMENTO DE AÇÃO P/ PR
Publicado na Seção 1 do DOU de 28 MAI 2010

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

nº 1063, de 25 de novembro de 2009 (Processos nºs 53000.052731/2008-62, 53000.059013/2005-74, 53000.023931/2005 e 53740.002038/2000). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Clube de São Domingos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina. Autorizo. Em 27 de maio de 2010.

mc




MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 25, de 8 de fevereiro de 2010 (Processo nº 53000.034845/2009-10). Transferência indireta, para outro grupo de coistas, do controle societário da Televisão Sul de Minas S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 27 de maio de 2010.

Nº 75, de 2 de março de 2010 (Processo nº 53000.012423/96-45). Transferência indireta, para outro grupo de coistas, do controle societário da Sociedade de Televisão Manauara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Manaus, Estado do Amazonas. Autorizo. Em 27 de maio de 2010.

Nº 127, de 26 de março de 2010 (Processo nº 53000.079122/2006-99). Transferência indireta, para outro grupo de coistas, do controle societário da Multisom Rádio Cataguases Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 27 de maio de 2010.

Nº 239, de 29 de abril de 2010 (Processo nº 53000.001825/2003-69). Transferência indireta, para outro grupo de coistas, do controle societário da Empresa Pioniera de Televisão S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 27 de maio de 2010.

Nº 978, de 28 de outubro de 2009 (Processo nº 29110.075031/1977-66). Transferência indireta, para outro grupo de coistas, do controle societário da Rádio Interior Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Autorizo. Em 27 de maio de 2010.

Nº 50, de 20 de novembro de 2009 (Processo nº 53000.058957/2007-96). Transferência indireta, para outro grupo de coistas, do controle societário da Televídeo Tibagi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Apucarana, Estado do Paraná. Autorizo. Em 27 de maio de 2010.

Nº 1061, de 24 de novembro de 2009 (Processo nº 53000.042426/2003-75). Transferência indireta, para outro grupo de coistas, do controle societário da Rádio de Caçanoré Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina. Autorizo. Em 27 de maio de 2010.

Nº 1063, de 25 de novembro de 2009 (Processos nºs 53000.052731/2008-62, 53000.059013/2005-74, 53000.023931/2005 e 53740.002038/2000). Transferência indireta, para outro grupo de coistas, do controle societário da Rádio Clube de São Domingos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina. Autorizo. Em 27 de maio de 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos:

Nº 242, de 21 de maio de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de maio de 2010:

dia 20 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tocumem, Panamá; e dia 22 - procedente de Tocumem e destino a La Paz.

Homologo. Em 27 de maio de 2010.

Nº 245, de 25 de maio de 2010. Trânsito e permanência temporária no território nacional do Pelotão Paraguai que integrará o Contingente Brasileiro na Missão de Paz das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), com a seguinte programação em 2010:

de 12 a 27 de junho - no Estado do Paraná, preparo final do 8º Contingente do Pelotão Paraguai, englobando exercícios de adestramento básico e avançado; e

de 20 de julho a 20 de agosto - rodízio e transporte dos 7º e 8º Contingentes Paraguaios, entre as cidades de Assunção, Paraguai, e Porto Príncipe, Haiti, com passageiros pelo Brasil.

Autorizo. Em 27 de maio de 2010.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial nº 72, de 26 de maio de 2010 (em conjunto com a Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao período de janeiro a abril de 2010. Aprovo. Em 27 de maio de 2010.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 11, de 26 de abril de 2010, Resolução nº 1, de 26 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 27 de maio de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010052800083

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

83

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de maio de 2010

Entidades: AR CDL FRANCA, vinculada à SERASA CD e AC SERASA RFB

Processos nºs: 00100.000133/2010-38 e 00100.000140/2010-30

Nos termos do Parecer CCAF ITI - 061/2010 e consoante Pareceres ICP 022 e 023/2010 APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CDL FRANCA, vinculada à SERASA CD na cadeia da SERASA ACP e AC SERASA RFB na cadeia da AC RFB, com instalação técnica localizada na Av. Brasil, nº 367, Bairro Cidade Nova, Franca-SP.

Em 27 de maio de 2010

Entidade: AR OAB SP, vinculada à AC OAB

Processo nº: 00100.000142/2010-29

Nos termos do Parecer CCAF ITI - 062/2010 e consoante Parecer ICP 024/2010 APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR OAB SP, vinculada à AC OAB na cadeia da CER-TISIGN, para as Políticas de Certificados credenciadas pela AC OAB, com instalação técnica localizada na Rua Anchieta nº 35 - Sobreloja - Centro - São Paulo/SP.

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO N° 1, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, de energia elétrica interrumpível à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, no âmbito de 2010, com obrigatoriedade de devolução de energia no mesmo ano, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando

o princípio da cooperação entre os povos e o objetivo de integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, previstos no art. 4º, inciso IX e parágrafo único, da Constituição;

a manifestação do Governo Argentino, a partir do Ministério de Planificação Federal, Inversão Pública e Serviços da República Argentina, solicitando ao Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil a implementação do intercâmbio de energia elétrica entre Argentina e Brasil, no ano de 2010;

a manifestação do Governo Uruguai, a partir do Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai, solicitando ao Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil a implementação do intercâmbio de energia elétrica entre Uruguai e Brasil, por intermédio da Conversora de Frequência de Ribeira/Santana do Livramento, no ano de 2010;

o suprimento de energia elétrica interrumpível com origem em Usinas Termelétricas não despachadas para o Sistema Interligado Nacional - SIN e energia com origem de Usinas Hidrelétricas, em caso de existência de energia verida turbinável não alocável no SIN, desde que disponíveis para suprimento com base em Acordos Bilaterais entre os Paises; e

o caráter excepcional da modalidade de suprimento de energia elétrica ora requerida, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a celebração de Memorandos de Entendimentos, de modo a possibilitar o suprimento, a ambos os Paises, de energia elétrica proveniente do Sistema Interligado Nacional - SIN, no ano de 2010, doravante denominada energia elétrica excepcional, devendo os respectivos montantes de energia serem integralmente devolvidos no mesmo ano ao Brasil.

§ 1º Caberá ao Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil celebrar os respectivos Memorandos de Entendimentos, a que se refere o caput, com os Ministérios competentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai.

§ 2º Ficam excluídos da obrigatoriedade de devolução, nos termos dos respectivos Memorandos de Entendimentos, os suprimentos de energia elétrica oriundos de:

I - fontes térmicas de geração, em montantes não utilizados pelo Brasil; ou

II - fontes hidráulicas de geração, em caso de energia verida turbinável.

Art. 2º O suprimento de energia elétrica excepcional, de caráter interrumpível e com devolução obrigatória, deverá ser realizado no período de maio a agosto de 2010, em montantes a serem definidos pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao suprimento de energia elétrica nos termos do art. 1º, § 2º, desta Resolução, cuja energia poderá ser entregue durante o período de abril a dezembro.

§ 2º O suprimento de que trata o caput fica condicionado ao não comprometimento da segurança eletroenergética do SIN e restrito ao ano de 2010.

Art. 3º Os montantes de energia elétrica excepcional supridos, exceto o disposto no art. 2º, § 1º, deverão ser integralmente devolvidos, inclusive com compensação de energia elétrica para neutralizar perdas, no período de setembro a novembro de 2010, em percentuais previamente estabelecidos entre as Partes, podendo a devolução, no entanto, ser antecipada.

Art. 4º Em relação à energia elétrica excepcional transacionada deverão ser obedecidas as Regras e Procedimentos da Câmera de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 5º Ao final do processo de devolução da energia elétrica excepcional, pela República Argentina e pela República Oriental do Uruguai, eventual saldo financeiro positivo será destinado aos agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

§ 1º O saldo a que se refere o caput deverá ser calculado pela diferença entre as parcelas de energia devolvidas e supridas, valoradas pelos respectivos Preços de Liquidação de Diferenças - PLD, vigentes nos períodos de suprimento e devolução.

§ 2º Caso o saldo mencionado no caput resulte negativo, nenhuma compensação será devida ao País suprido.

Art. 6º Os custos referentes às garantias, inclusive aqueles inerentes à liquidação financeira no âmbito da CCEE, às perdas de energia elétrica no Sistema de Transmissão, ao transporte da Rede Básica e da rede dedicada, aos tributos e aos encargos, serão de responsabilidade do País suprido, tanto no período de suprimento quanto no de devolução.

Art. 7º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá regulamentar a presente Resolução e estabelecer os mecanismos necessários ao seu cumprimento, assegurando a neutralidade da operação em relação à determinação do Custo Marginal de Operação - CMO e, consequentemente, do PLD.

Art. 8º Deverá ser garantida, na forma da Lei, a neutralidade jurídica e tributária aquele que figurar como agente comercializador junto à CCEE, em relação ao suprimento e à devolução de energia elétrica de que trata a presente Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 17, DE 27 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 2100.006150/2008-62, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a inspeção fitossanitária nos pomares de mamoeiro (*Carica papaya* L.) nas Unidades da Federação que possuem programas de exportação de mamão para o mercado americano, com o objetivo de identificar e eliminar as plantas infectadas pelos vírus da meleira (*Papaya meleira virus* - PMeV) e do mosoate ou mancha anelar (*Papaya ringspot virus* - type P, PRSV-P), na forma dos Anexos I a III desta Instrução Normativa.

Art. 2º As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 4, de 1º de março de 2002.

WAGNER ROSSI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



BOM DIA
HUDSON DOS SANTOS POECK
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consulta Sócios e Diretores | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Sócios e Diretores

Critérios selecionados

Sigla Uf : 'SC'

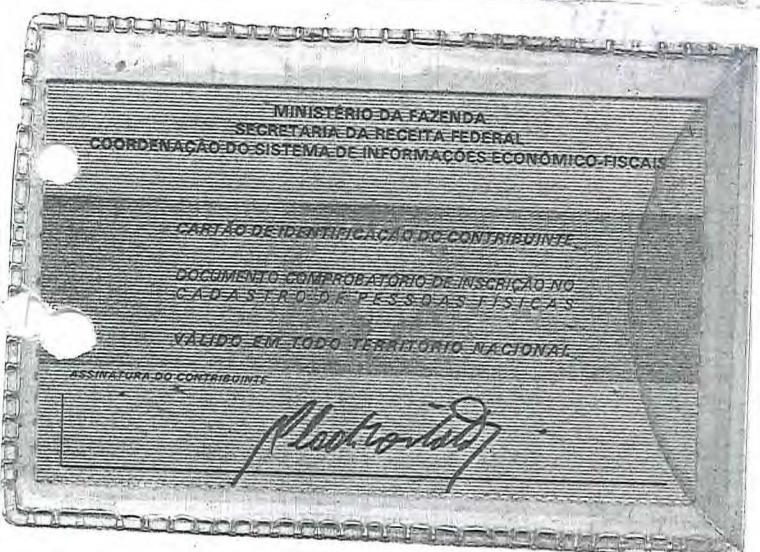
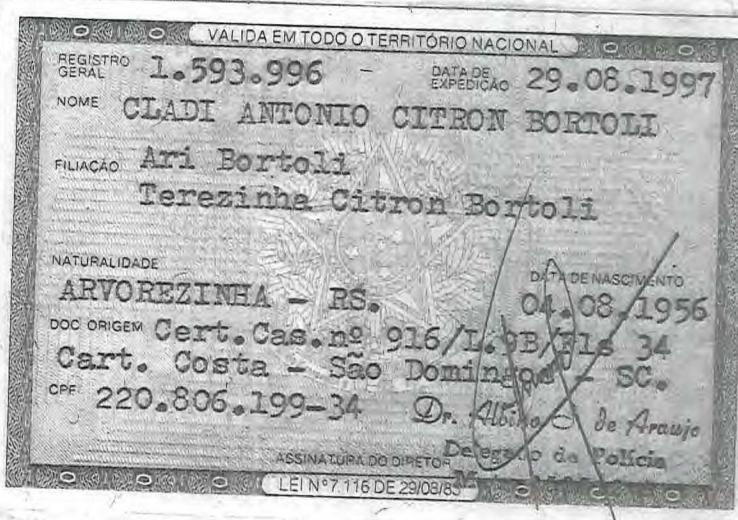
Nome da Entidade : radio clube são domingos

Serviço	Canal	UF	Município	Nome Entidade	Nome Fantasia	Logradouro	Telefone	CNPJ	Sócio & Diretor	Nome
205	SC	São Domingos		RADIO CLUBE SAO DOMINGOS LIMITADA	RADIO CLUBE SAO DOMINGOS LIMITADA	RUA SAO CRISTOVAO	3443-0139	83677500000190	S & D	CLADI ANTONIO CITRON BORTOLI S & D FABIO BIGOLIN

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



AUTENTICAÇÃO

Certifico, que a presente é cópia original
que me foi apresentado, conferi e dou fé.

São Domingos 16 de Maio 2005

milles *Cast*

Dorval Meira Costa - TABELIAO

Emolumentos R\$ 2,35

REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO
DORVAL MEIRA COSTA, TABELIAO

20
Rubrica



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.079.865 DATA DE EXPEDIÇÃO 16.07.1996

NOME FABIO BIGOLIN

FILIAÇÃO Valentim Bigolin
Dulce Maria Bigolin

NATURALIDADE SÃO DOMINGOS - SC. DATA DE NASCIMENTO 03.08.1979

DOC ORIGEM Cert. Nasc. nº 1538/L.12/Fls 37v
Cart. Costa - São Domingos - SC.

CPF 011.150.029-08- ASSISTÊNCIA DENTAL

D. Jose R. P. P. Deleg. Reg. Policia
Liação 1500290/88

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
FABIO BIGOLIN

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 16/01/98

S E R P R O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: FABIO BIGOLIN

Nº de Inscrição: 029062839-32 Data do Nascimento: 03/08/79

Barcode





BOM DIA
HUDSON DOS SANTOS POECK
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#)

[Resultado](#)

Consulta Participação do Sócio - CLADI ANTONIO CITRON BORTOLI

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
205	SC	São Domingos	RADIO CLUBE SAO DOMINGOS LIMITADA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Voltar](#)



BOM DIA
HUDSON DOS SANTOS POECK
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#)

[Resultado](#)

Consulta Participação do Sócio - FABIO BIGOLIN

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
205	SC	São Domingos	RADIO CLUBE SAO DOMINGOS LIMITADA

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO >> Consultas Gerais >> Perfil das Empresas menu ajuda

Perfil das Empresas - RADIO CLUBE SAO DOMINGOS LIMITADA

CNPJ: 83677500000190**Presidente:****Endereço:** RUA SAO CRISTOVAO - CENTRO**E-mail:** clubesd@zipway.com.br**Capital Social:** 40.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
029.062.839-32	FABIO BIGOLIN	37.148	37.148,00
220.806.199-34	CLADI ANTONIO CITRON BORTOLI	2.852	2.852,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
029.062.839-32	FABIO BIGOLIN	DIRETOR	
220.806.199-34	CLADI ANTONIO CITRON BORTOLI	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]
 Voltar Imprimir Exportar Excel